



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**AUTÓGRAFO DE LEI**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.53º,  
DE 19 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte  
**Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** O art. 10, da Lei Municipal nº 1.530, de 19 de março de 2012, passa a  
viger com a seguinte redação:

**“Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura Conceição do Castelo, será  
composto por 16 (dezesesseis) membros, a saber:**

**I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- a) O Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo;**
- b) 03 (três) Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do  
Executivo Municipal;**

**II - 06 (seis) membros representantes da sociedade organizada e entidades  
de classe, sediadas no Município;**

**III - 06 (seis) membros representantes e respectivos suplentes da  
sociedade civil e entidades representativas dos diversos segmentos culturais do  
município.**

**§1º os representantes da sociedade civil deverão representar um dos  
seguintes segmentos:**

- a) - Artesanato e/ou trabalhos manuais;**
- b) - Artes Cênicas e Cinéticas;**
- c) - Grupo de cultura popular ou folclore ou outras Artes Musicais;**
- d) - Demais manifestações artísticas e culturais do município (Arte de rua,  
grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);**
- e) - Segmento Musical;**
- f) - Patrimônio Cultural e Natural**
- g) - Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no município.**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**§ 3º. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate, bem como tomadas por termo em ata e anexadas no livro próprio.**

**§ 4º. As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que estejam titulares os membros do Conselho.**

**§ 5º. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância e cabe ao Presidente convocar de imediato o suplente.**

**§ 6º. A perda de mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 03 (três) reuniões.**

**§ 7º. Nas ausências justificada do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.**

**Art. 2º** O art. 12, da Lei Municipal nº 1.530, de 19 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultural de Conceição do Castelo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:**

**§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos da Administração Municipal.**

**§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos culturais, em processo próprio, assegurada ampla divulgação e participação, mediante regulamentação própria.**

**§ 3º Após o processo de escolha previsto nos parágrafos anteriores, os membros eleitos ou indicados serão formalmente nomeados por ato do Prefeito Municipal.”**

**Art. 3º** Fica incluído na Lei Municipal nº 1.530, de 19 de março de 2012, os seguintes artigos:

**“Art. 12-A. Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, nos moldes estabelecidos nesta lei e em regulamentação própria.**

**Art. 12-B. Caberá a sociedade Civil e as entidades representativas dos diversos seguimentos culturais indicar duas pessoas, que posteriormente serão eleitos democraticamente para preencher as vagas destinadas à sociedade civil, sendo os seis primeiros os titulares e os próximos suplentes. Após a eleição o Chefe do Poder executivo Municipal promoverá a nomeação dos eleitos, juntamente com os representantes do Poder Executivo.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**§ 1º O processo de indicação e eleição será promovido pela secretaria de Administração, Cultura e Turismo, podendo ser presencial ou de forma virtual, devendo dar publicidade ao resultado.**

**§ 2º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente de forma extraordinariamente;**

**§ 3º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, direcionadas aos Conselheiros e a quem de interesse, com antecedência mínima de 3 (três) dias.**

**Art. 12-C. A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo representante da Secretaria de Administração, Cultura e Turismo indicado pelo Prefeito Municipal e será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe:**

- I – Dar posse aos Conselheiros e Membros indicados ou eleitos;**
- II – Presidir as reuniões do Conselho;**
- III – Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com apoio da Secretaria-Executiva, que será um servidor da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato;**
- IV – Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;**
- V – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;**
- VI – Outras atribuições e competências pertinentes.”**

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.530, de 19 de março de 2012, que não conflitem com a presente alteração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de março de 2026.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

